



SINDPDR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

Pauta de reivindicações referente Campanha Salarial 2011/2012 da Celepar aprovada em assembleia do dia 22/02/2011

1º GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA – A Celepar reconhece a validade da convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) para os trabalhadores, garantindo sua total aplicação para as relações de trabalho;

<http://www.conjur.com.br/dl/convencao-oit-158.pdf>

2º REAJUSTE SALARIAL – Aplicação do índice de reajuste, para todas as faixas salariais, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, incidente sobre os salários do mês de abril de 2011. Com vigência a partir de 01 de maio de 2011.

3º AUMENTO REAL DE 5%;

4º ABONO DE FÉRIAS – Reajuste do INPC/IBGE + 5% de aumento real = VALOR LÍQUIDO.

5º PERDAS HISTÓRICAS – 8,62% - Relativo ao período novembro de 1996 a abril de 2010;

6º ANUÊNIO – Adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1,00% (um por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na Empresa;

7º EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O MERCADO DE TRABALHO – A empresa em conjunto com o sindicato irá realizar pesquisa salarial de cargos e atividades desenvolvidas pela Celepar, com intuito, de avaliar e corrigir diferenças salariais dos trabalhadores da empresa;

8º VERBA DE PROMOÇÃO – Aplicação da verba de 15% (quinze por cento) sobre a folha salarial já corrigida nos termos da cláusula terceira do presente Acordo, no período de maio de 2011 a abril de 2012, para a manutenção do Plano de Carreiras e Salários, integralmente aplicado em conformidade com os critérios estabelecidos pela Comissão instituída através da Portaria nº083/08. Esta verba será integralmente aplicada até 30/09/2011. Todas as promoções serão divulgadas de forma individualizada (nome x quantidade de níveis recebidos), no mês de sua aplicação, para todos os trabalhadores;

9º EDUCAÇÃO INFANTIL – Reajuste de 510,00 para trabalhadores de 30h e 610,00 para trabalhadores de 40h;

10º REEMBOLSO ESCOLAR – A Celepar concederá o benefício de reembolso escolar, aos dependentes de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, o valor equivalente até 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

11º LICENÇA PRÊMIO – Será concedida, a cada empregado, Licença-Prêmio de 90 (noventa) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa;

12º PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – **Anexar** o objeto técnico da última licitação do plano atual, visando garantir a mesma qualidade de atendimento, especialidades e capilaridade do Plano de Saúde para os trabalhadores; Manutenção do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, através da contratação de uma operadora de plano de saúde, com a participação dos empregados no custeio deste benefício no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor gasto com consultas médicas de empregados, dependentes e **ascendentes**. Fica assegurado que o valor total do desconto acima especificado, por empregado, em cada mês, não será superior a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Os valores que superarem este limite serão descontados de forma parcelada, nos meses subsequentes, sem acréscimo. Fica mantido o custeio, por todos os empregados, correspondente à cobertura do Plano de Extensão Assistencial – PEA, conforme condições estabelecidas pela operadora contratada. Manutenção do reembolso de despesas com consultas médicas efetuadas junto a médicos não conveniados, **até o limite correspondente a tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, do valor da consulta vigente**. Não serão reembolsadas despesas com reconsultas efetuadas em periodicidade inferior a 1 (um) mês. Fica mantido o serviço de atendimento/remoções em emergências/urgências médicas custeado pela empresa, bem como a participação da Celepar no custeio dos demais itens deste benefício de Assistência Médica.

13º LIBERAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES – Concessão de dispensa para empregados que necessitem acompanhar os seus familiares em consultas e/ou em procedimentos médicos, mediante encaminhamento de declaração médica comprobatória à Divisão de Pessoal – DIPES. A referida ausência, devidamente justificada, não poderá ocasionar descontos na remuneração obreira.

14º REEMBOLSO PARA TRATAMENTO CONTINUADO – Manutenção do benefício de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos cuja administração necessite ser de forma contínua e permanente a fim de garantir a manutenção da saúde.

Parágrafo Segundo – Serão reembolsados os valores gastos na aquisição de materiais de suporte no uso de medicamentos no tratamento da diabetes mellitus: seringas e agulhas de insulina, lancetas e fitas medidoras, bem como os materiais e equipamentos de suporte à saúde pós sessões de quimioterapia e radioterapia, mediante autorização do Serviço Médico.

15º AUXÍLIO EDUCAÇÃO – Manutenção da concessão do Auxílio Educação, para empregados regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, pós-médio e superior, cursos de pós-graduação e **certificações** do interesse da Empresa, para os quais a Instituição de Ensino tenha autorização e/ou reconhecimento legal, bem como, em cursos de língua estrangeira ministrados por instituições legalmente constituídas, mediante o reembolso integral de suas despesas com mensalidades de cursos de interesse da empresa e reembolso de 60% (sessenta por cento) para os demais cursos.

16º REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – Redução de 10% da carga horária de trabalho sem redução da remuneração;

17º MANUTENÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DA CELEPAR À FUNCEL – FUNDAÇÃO CELEPAR: A Celepar manterá o Acordo de Cooperação com a Funcel, no mínimo, aos mesmos patamares atualmente praticados, assegurando a continuidade dos serviços praticados pela fundação.

18º ABONO DE SEIS DIAS – A Celepar concede abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta cláusula deverá ser previamente acordada com a chefia imediata.

19º FÉRIAS CONFORME CONVENÇÃO 132 DA OIT – Organização Internacional de Trabalho: A Celepar reconhece a validade da convenção 132 da OIT para efeito da fruição;

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4460/a-convencao-no-132-da-oit-e-seus-efeitos-no-ordenamento>

20º TRABALHO REMOTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – A Celepar viabilizará aos trabalhadores portadores de necessidades especiais meios para que exerçam suas atividades laborais de forma remota.

21º TRANSPORTE MADRUGADA – Manutenção do benefício de transporte do trabalho para a residência e/ou residência para o trabalho, de forma opcional, para empregados que terminem **OU INICIEM** sua jornada normal de trabalho no horário compreendido entre 00:00 (zero hora) e 01:00 (uma hora), com a participação dos empregados no custeio deste benefício no valor equivalente ao custo de uma passagem de transporte coletivo por dia de trabalho. Periodicamente, serão realizados estudos visando a racionalização dos trajetos e redução dos custos com este benefício.

22º CORREÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Quando for comprovado erros no lançamento da folha de pagamento a Celepar lançará nova folha em até 7 dias após ciência do erro ocorrido.

23º VALE TRANSPORTE – Manutenção do benefício de concessão do vale transporte, com a participação dos empregados no custeio deste benefício no valor correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração, composta de salário nominal e gratificação de função, limitado ao valor do benefício.

Parágrafo Primeiro: Este benefício poderá ser concedido em forma de pecunia se esta for a vontade do trabalhador. Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/vt_pecunia.htm

24º LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A Celepar liberará do trabalho, até 5 (cinco) empregados eleitos para cargo de direção sindical, através de processo de negociação, onde sejam contempladas, em primeiro lugar, as necessidades de serviço e as condições de liberação (prazo, remuneração, condições de retorno, reciclagem técnica, etc.).

25º TRANSPARÊNCIA – A Celepar divulgará previamente em seu sítio todas publicações de editais de concursos e licitações;

26º As demais cláusulas Econômicas do ACT serão reajustadas pelo mesmo índice da correção Salarial.

27º Ficam mantidas as demais cláusulas;